

Terça-feira, 3 de Fevereiro de 2009

Não discriminação com base no sexo e solidariedade entre gerações

P6_TA(2009)0039

Resolução do Parlamento Europeu, de 3 de Fevereiro de 2009, sobre a ausência de discriminação com base no sexo e a solidariedade entre gerações (2008/2118(INI))

(2010/C 67 E/05)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o artigo 2.º, o n.º 2 do artigo 3.º e o artigo 141.º do Tratado CE,
- Tendo em conta a Resolução do Conselho e dos Ministros do Emprego e da Política Social, reunidos no seio do Conselho de 29 de Junho de 2000, relativa à participação equilibrada das mulheres e dos homens na actividade profissional e na vida familiar ⁽¹⁾,
- Tendo em conta a sua Resolução, de 15 de Dezembro de 2000, sobre a Comunicação da Comissão intitulada «Uma Europa para todas as idades – Promover a prosperidade e a solidariedade entre as gerações» ⁽²⁾,
- Tendo em conta a sua Resolução, de 9 de Março de 2004, sobre a conciliação entre vida profissional, familiar e privada ⁽³⁾,
- Tendo em conta o Pacto Europeu para Juventude, adoptado pelo Conselho Europeu de Bruxelas de 22 e 23 de Março de 2005,
- Tendo em conta a sua Resolução, de 23 de Março de 2006, sobre os desafios demográficos e a solidariedade entre gerações ⁽⁴⁾,
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 12 de Outubro de 2006, intitulada «O futuro demográfico da Europa: transformar um desafio em oportunidade» (COM(2006)0571),
- Tendo em conta a sua Resolução, de 19 de Junho de 2007, sobre um quadro regulamentar relativo a medidas de conciliação da vida familiar e dos estudos das mulheres jovens na União Europeia ⁽⁵⁾,
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 10 de Maio de 2007, intitulada «Promover a solidariedade entre as gerações» (COM(2007)0244),
- Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre a Comunicação da Comissão intitulada «Promover a solidariedade entre as gerações» ⁽⁶⁾,
- Tendo em conta a sua Resolução, de 27 de Setembro de 2007, sobre a igualdade entre as mulheres e os homens na União Europeia – 2007 ⁽⁷⁾,
- Tendo em conta o documento de trabalho dos serviços da Comissão intitulado «O futuro demográfico da Europa: factos e números» (SEC(2007)0638),
- Tendo em conta a sua Resolução, de 21 de Fevereiro de 2008, sobre o futuro demográfico da Europa ⁽⁸⁾,

⁽¹⁾ JO C 218 de 31.7.2000, p. 5.⁽²⁾ JO C 232 de 17.8.2001, p. 381.⁽³⁾ JO C 102 E de 28.4.2004, p. 492.⁽⁴⁾ JO C 292 E de 1.12.2006, p. 131.⁽⁵⁾ JO C 146 E de 12.6.2008, p. 112.}⁽⁶⁾ JO C 120 de 16.5.2008, p. 66.⁽⁷⁾ JO C 219 E de 28.8.2008, p. 324.⁽⁸⁾ Textos Aprovados, P6_TA(2008)0066.

Terça-feira, 3 de Fevereiro de 2009

- Tendo em conta a sua Resolução, de 3 de Setembro de 2008, sobre a igualdade entre mulheres e homens – 2008 ⁽¹⁾,

- Tendo em conta o artigo 45.º do seu Regimento,

- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros (A6-0492/2008),

- A. Considerando que as mulheres e os homens são iguais em termos de dignidade humana e que têm os mesmos direitos e deveres,

- B. Considerando que a igualdade de tratamento entre mulheres e homens é um princípio basilar do direito e que, enquanto tal, deve ser integrado e observado na interpretação e aplicação das normas jurídicas,

- C. Considerando que continuam a existir diferenças consideráveis entre mulheres e homens em todos os outros aspectos relativos à qualidade do ambiente profissional, por exemplo na conciliação entre vida profissional e privada, e que a taxa de emprego das mulheres com filhos a seu cargo é de apenas 62,4%, em comparação com 91,4% no caso dos homens, e que 76,5% dos trabalhadores a tempo parcial são mulheres,

- D. Considerando que a Estratégia de Lisboa visa assegurar que 60% das mulheres aptas para o trabalho têm um emprego; considerando que os objectivos quantitativos e qualitativos da Estratégia de Lisboa e as novas orientações integradas para o crescimento e o emprego ⁽²⁾ - sobretudo no tocante ao emprego de mulheres e, mais em geral, de adultos - são determinados pela consciência de que não é sustentável esbanjar estes recursos e o seu potencial, bem como pela ameaça que paira em torno da estabilidade dos regimes de reforma e de protecção social,

- E. Considerando que o princípio da igualdade de tratamento entre mulheres e homens implica a ausência de toda e qualquer discriminação, directa ou indirecta, por razões de sexo e, especialmente, as discriminações ligadas à maternidade, à assunção de obrigações familiares e ao estado civil,

- F. Considerando que, segundo os dados constantes da Comunicação da Comissão de 12 de Outubro de 2006 acima referida, a natalidade é mais acentuada nos países e nas regiões em que se observa uma taxa elevada de emprego feminino e que possuem regimes de protecção social,

- G. Considerando que os três desafios principais com que se confronta a União Europeia – evolução demográfica, globalização e alterações climáticas – impõem uma solidariedade intergeracional assente num amplo pacto entre gerações, mas também entre sexos,

- H. Considerando que o pacto entre géneros, gerações e povos deve ter por base a possibilidade de os seres humanos organizarem a sua vida profissional e privada, ou seja, de conciliarem os requisitos de índole económica e produtiva do trabalho profissional com a possibilidade de escolherem as actividades que pretendem exercer e o momento em que o desejam fazer, no quadro de um conjunto de direitos e de responsabilidades definidos por via legislativa e contratual,

- I. Considerando que a responsabilidade mútua entre gerações requer uma abordagem activa dos poderes públicos e o protagonismo de todos os parceiros sociais, no intuito de garantir serviços de interesse geral de qualidade e regimes de previdência e de segurança social adequados e suficientes,

⁽¹⁾ Textos Aprovados, P6_TA(2008)0399.

⁽²⁾ Ver a Comunicação da Comissão de 11 de Dezembro de 2007 intitulada «Orientações integradas para o crescimento e o emprego (2008-2010)» (COM(2007)0803).

Terça-feira, 3 de Fevereiro de 2009

- J. Considerando que a presença das mulheres no mercado de trabalho profissional está associada a mudanças culturais e a reformas direccionadas para a aplicação de políticas de conciliação entre vida profissional, familiar e pessoal, bem como de políticas de redistribuição de papéis; que estas políticas se prendem com aspectos diferentes, mas intrinsecamente correlacionados, que vão da redução temporária do horário de trabalho à colocação em rede de serviços a pessoas, passando pela transformação dos contratos de trabalho a tempo inteiro em contratos a tempo parcial e pelo recurso às licenças (de maternidade, paternidade, parental e familiar),
- K. Considerando que a evolução demográfica tem um impacto considerável na vida pessoal e profissional dos seres humanos; que a escassez de serviços, os baixos níveis de remuneração, a morosidade da inserção no mercado de trabalho profissional, a longa sucessão de contratos a prazo e a insuficiência dos incentivos aos casais jovens figuram entre as razões que induzem os jovens a protelarem a fundação de um agregado familiar e o nascimento de filhos; que a rigidez da organização laboral e a dificuldade de reinserção após um período de trabalho de assistência à família levam a que seja difícil assumir livremente as opções de conciliação, como a que consiste na alternância entre trabalho profissional e trabalho familiar,
- L. Recordando que a ausência de discriminação com base no sexo incide, antes de mais e em regra, não só nas mulheres/mães, mas também nos homens/pais; que qualquer acção política neste domínio não deve continuar a concentrar-se unicamente na mulher e que as políticas europeias e nacionais devem, doravante, tomar em consideração as necessidades e as capacidades dos homens/pais neste domínio,
- M. Considerando a necessidade de encetar uma reflexão, no caso do trabalho de assistência à família, em torno do conceito de discriminação associada ao gozo de licenças de maternidade, de paternidade, parental e familiar, no intuito de verificar se tais discriminações constituem formas de discriminação com base no sexo; que é necessário definir, a nível europeu, o conceito de discriminação múltipla,
- N. Recordando que o conceito de solidariedade entre gerações não se limita apenas a tomar conta das crianças, mas diz igualmente respeito à responsabilidade pelas pessoas idosas e dependentes, contribuindo para a promoção das capacidades humanas e o respeito da dignidade humana e para a sua promoção junto das gerações futuras,
- O. Considerando que a grande pobreza não deve ser um factor discriminatório no domínio da solidariedade intergeracional, e que as famílias mais pobres também estabelecem laços e desenvolvem acções de solidariedade entre as gerações,
- P. Considerando que uma pessoa que consagre o seu tempo e as suas capacidades ao acolhimento e à educação de crianças ou à assistência a uma pessoa idosa deverá ser reconhecida pela sociedade e que este objectivo poderá ser alcançado conferindo direitos próprios a essa pessoa, nomeadamente em matéria de cobertura social e de reforma,
- Q. Considerando que o papel educativo desempenhado pelos pais relativamente aos filhos e dos filhos relativamente às pessoas idosas e dependentes, bem como o papel das mulheres e dos homens enquanto prestadores de cuidados relativamente às pessoas idosas e dependentes, são essenciais para o progresso do bem comum e devem ser reconhecidos como tais por políticas transversais, inclusivamente para as mulheres e os homens que optam livremente por se consagrar a tempo inteiro ou parcial a estas actividades,
- R. Considerando que, em Outubro de 2003, a Comissão deu início à consulta dos parceiros sociais sobre a problemática da conciliação entre vida profissional e a vida familiar e pessoal, consulta essa que entrou na segunda fase e tem por fundamento a importância de definir as políticas e os instrumentos que permitam articular um trabalho de qualidade com as responsabilidades de mulheres e homens no trabalho de assistência à família,
- S. Considerando o papel chave dos homens na realização de uma verdadeira igualdade,

Terça-feira, 3 de Fevereiro de 2009

- T. Considerando os princípios da flexigurança aplicáveis à mulher, tal como definidos na Resolução do Parlamento Europeu de 29 de Novembro de 2007 sobre princípios comuns de flexigurança ⁽¹⁾, e entendendo que na maior parte das regiões europeias as adaptações de horários de trabalho não parecem constituir grande ajuda para os trabalhadores com filhos e que os trabalhadores que têm filhos mais dificilmente acedem a postos de trabalho dotados de horários flexíveis do que aqueles que não os têm ⁽²⁾,
- U. Considerando que a conciliação dos projectos familiares, da vida privada e das ambições profissionais só será possível se as pessoas em causa tiverem uma verdadeira liberdade de escolha, em termos económicos e social, e beneficiarem do apoio prestado pela adopção de decisões políticas e económicas aos níveis europeu e nacional, sem que tal se traduza numa desvantagem e se estiverem disponíveis as infra-estruturas indispensáveis,
- V. Considerando que existe um risco de trabalho a tempo parcial «forçado», sobretudo para as mulheres/mães, sendo uma escolha que frequentemente lhes é imposta devido à falta de estruturas de acolhimento de crianças a um preço razoável; que existe igualmente o risco de recusa de conversão do trabalho a tempo inteiro em trabalho a tempo parcial, com a finalidade de dificultar ou impossibilitar a conciliação entre vida profissional, vida familiar e vida pessoal,
1. Sublinha que o princípio da solidariedade entre gerações constitui um dos aspectos estruturais do modelo social europeu; solicita, para a manutenção deste princípio, uma abordagem activa dos poderes públicos a vários níveis e o envolvimento de todos os parceiros sociais, no intuito de garantir serviços sociais de qualidade no interesse geral das famílias, dos jovens e de todas as pessoas incapazes de prover às suas necessidades;
 2. Sublinha que as políticas em matéria de cuidados e os serviços de prestação de cuidados estão intrinsecamente ligados à concretização da igualdade entre mulheres e homens; critica a inexistência de serviços de prestação de cuidados a preços moderados, acessíveis e de elevada qualidade na maioria dos Estados-Membros, o que está associado ao facto de o trabalho de prestação de cuidados não ser equitativamente partilhado entre mulheres e homens, facto que, por seu lado, tem um impacto negativo na possibilidade de as mulheres participarem em todos os aspectos da vida social, económica, cultural e política;
 3. Sublinha que estruturas de acolhimento de crianças de boa qualidade e a preços acessíveis, com horários de funcionamento que satisfaçam as necessidades dos pais e das crianças, bem como estruturas de acolhimento de idosos e de pessoas dependentes de boa qualidade e a preços acessíveis, devem ser elementos centrais do modelo social da UE, na medida em que são fundamentais para facilitar o acesso das mulheres ao mercado de trabalho e a um emprego remunerado, utilizando as suas capacidades para alcançar a independência económica;
 4. Recorda aos Estados-Membros os compromissos que assumiram no Conselho Europeu de Barcelona de 2002 no sentido de eliminar os obstáculos à igualdade de participação de mulheres e homens no mercado de trabalho e de disponibilizar, até 2010, estruturas de acolhimento para, pelo menos, 90% das crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de escolaridade obrigatória e, pelo menos, 33% das crianças com menos de 3 anos; solicita aos Estados-Membros que proponham objectivos semelhantes para estruturas de acolhimento de idosos e parentes doentes;
 5. Assinala o enorme desequilíbrio entre mulheres e homens na partilha das responsabilidades domésticas e familiares, situação que leva sobretudo as mulheres a optar por horários de trabalho flexíveis ou mesmo a pôr termo à sua actividade profissional, o que se repercute na carreira profissional das mulheres, nas sistemáticas disparidades salariais entre homens e mulheres e na acumulação de direitos à reforma;

⁽¹⁾ JO C 297 E de 20.11.2008, p. 174.

⁽²⁾ Eurostat, *A vida dos homens e das mulheres na Europa*, 2008, p. 89.

Terça-feira, 3 de Fevereiro de 2009

6. Manifesta o seu receio de que a proposta da Presidência checa segundo a qual a guarda de crianças é uma real alternativa a uma carreira profissional vise repor uma divisão tradicional do trabalho entre homens e mulheres, ou seja, o conceito tradicional de que o trabalhador deve ser do sexo masculino e estar disponível a tempo inteiro, devendo as suas necessidades pessoais ser satisfeitas por «mãos invisíveis» (a mulher) que se ocupam do lar e da família;
7. Manifesta profunda preocupação pelo facto de, especialmente num momento de recessão económica, a proposta da Presidência checa obrigar as mulheres a abandonar a sua actividade profissional para seguir o seu rumo «natural», a saber, cuidar dos filhos e de outras pessoas dependentes; insta o Conselho e os Estados-Membros a envidarem todos os esforços para a realização dos objectivos de Barcelona relativos à guarda de crianças;
8. Sublinha que a plena participação num emprego suficientemente remunerado de um ou de ambos os progenitores permite evitar situações de pobreza no trabalho e contribui para combater o risco de pobreza nas famílias monoparentais, as quais são, em média, sensivelmente mais afectadas por este fenómeno (32%);
9. Salaria que os regimes de reforma nos Estados-Membros continuam a conceder a muitas mulheres apenas direitos derivados com base na actividade profissional do marido, motivo pelo qual as pessoas idosas em situação de pobreza são, na sua maioria, mulheres;
10. Solicita aos Estados-Membros que se debrucem sobre os factores estruturais que contribuem para a desigualdade nos regimes de reforma, incluindo a organização da prestação de cuidados e a conciliação entre a vida familiar e a vida profissional, as desigualdades no mercado de trabalho, as disparidades salariais entre os sexos e a discriminação directa nos regimes de reforma do segundo e do terceiro pilares;
11. Solicita à Comissão que proponha uma nova directiva sobre direitos e salvaguardas específicos relacionados com a conciliação entre vida profissional e vida familiar nos casos em que haja familiares dependentes (crianças, idosos e deficientes);
12. Requer às estruturas e aos organismos de investigação que invistam mais e melhor nos aspectos relacionados com a melhoria ecológica dos produtos destinados à infância, a pessoas dependentes e, de forma geral, ao uso doméstico;
13. Convida o Eurostat a desenvolver medidas que permitam a apresentação de estatísticas sobre a assistência à criança e a dependentes, repartidas por género;
14. Convida a Comissão a apresentar iniciativas concretas para validar as competências adquiridas no exercício de tarefas de educação, de serviços prestados a pessoas dependentes e de gestão doméstica, por forma a que estas competências possam ser tomadas em consideração quando da reinserção no mercado de trabalho; recorda que a avaliação das competências transversais constitui parte fundamental do denominado «balanço de competências», segundo as melhores tradições da experimentação nacional em matéria de sistemas de confluência entre procura e oferta de trabalho;
15. Insta a Comissão a levar a cabo uma campanha de sensibilização e a lançar projectos-piloto para facilitar a participação equilibrada das mulheres e dos homens na vida profissional e na vida familiar;
16. Exorta os Estados-Membros a prever a criação de horários flexíveis para os pais (por livre escolha) e horários flexíveis para as instituições de acolhimento de crianças, a fim de ajudar mulheres e homens a conciliar devidamente a vida profissional e a vida familiar;

Terça-feira, 3 de Fevereiro de 2009

17. Solicita à Comissão que controle as boas práticas dos Estados-Membros em relação às pessoas que asseguram a assistência à família e que difunda essas práticas em todos os Estados-Membros, com vista a mostrar que a assistência à família desempenha um papel central no domínio da solidariedade entre gerações e a encorajar a aplicação de estratégias em prol das pessoas que asseguram a assistência à família nos Estados-Membros;
18. Convida os Estados-Membros a apoiarem e promoverem os programas operacionais lançados pela Comissão no âmbito da Aliança Europeia das Famílias; solicita à Comissão que intensifique o desenvolvimento de instrumentos para assegurar o intercâmbio sistemático de boas práticas e a investigação neste domínio;
19. Convida as autoridades públicas a adoptarem as medidas necessárias que permitam às mães trabalhadoras e aos pais trabalhadores serem apoiados pelas políticas de conciliação da vida profissional, familiar e pessoal, e terem acesso aos instrumentos correspondentes;
20. Convida os Estados-Membros a apoiarem os regimes de licença (licença parental, licença de adopção, licença de solidariedade) aplicáveis às pessoas que desejem interromper a sua actividade profissional em benefício da assistência a uma pessoa dependente;
21. Entende que cumpre intervir no sentido de melhorar o tratamento que é conferido não só à licença de maternidade, como também à de paternidade e às licenças parentais, em particular às licenças gozadas pelos pais trabalhadores, porquanto é escassa, em todos os Estados-Membros, a percentagem de homens que utilizam as licenças a que têm direito;
22. Salieta que qualquer pessoa que deseje interromper ou reduzir a sua actividade profissional formal para se dedicar à solidariedade entre gerações deve poder beneficiar de um horário de trabalho flexível; exorta, por conseguinte, as pequenas e médias empresas a uma cooperação mais voluntarista e as autoridades públicas a uma maior flexibilidade financeira nas suas previsões orçamentais em matéria de auxílios estatais;
23. Solicita à Comissão que, em colaboração com os Estados-Membros e os parceiros sociais, proceda a uma revisão das políticas de conciliação entre vida profissional, familiar e pessoal, em particular:
- garantindo que as despesas de maternidade/paternidade não fiquem exclusivamente a cargo da empresa, mas também da colectividade, no sentido de erradicar os comportamentos discriminatórios no interior da empresa e apoiar o relançamento do crescimento demográfico,
 - melhorando a acessibilidade aos serviços de guarda e de apoio às pessoas deles dependentes (crianças, deficientes e pessoas idosas) e a flexibilidade destes serviços, incluindo os serviços ao domicílio, no quadro da solidariedade entre as gerações, e definindo um número mínimo de estruturas que funcionem igualmente durante o período nocturno, a fim de responder às exigências do emprego e à preservação da vida privada;
24. Acolhe favoravelmente a proposta de consagrar um artigo específico na Directiva 2003/88/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de Novembro de 2003, relativa a determinados aspectos da organização do tempo de trabalho ⁽¹⁾ à conciliação da vida profissional com a vida familiar e pessoal, e assinala a necessidade de o ter em conta no momento em que se regulamentar a duração do horário de trabalho e o trabalho de guarda;
25. Solicita aos Estados-Membros que garantam que qualquer pessoa que tenha suspenso temporariamente a sua actividade profissional para se consagrar à educação dos filhos ou à assistência a pessoas idosas ou dependentes possa ser (re)inserida no mercado de trabalho e manter o direito à reintegração no seu antigo posto de trabalho e à promoção profissional;
26. Salieta que os rendimentos das mulheres continuam a ser a chave da sua autonomia económica e de uma maior igualdade entre homens e mulheres na sociedade em geral;
27. Insiste na necessidade de reforçar a solidariedade para com os nossos idosos, mas que esta solidariedade deve ser recíproca em relação às crianças e aos jovens, cabendo aos mais velhos transmitir a sabedoria, o saber-fazer e a experiência, enquanto as jovens gerações transmitirão energia, dinamismo, alegria de viver e esperança;

(¹) JO L 299 de 18.11.2003, p. 9.

Terça-feira, 3 de Fevereiro de 2009

28. Considera que a solidariedade intra-geracional é promovida mediante políticas fiscais atentas (sob a forma de transferências, deduções e exonerações), acções destinadas à população activa, políticas de capacitação, redes integradas de serviços para a infância, os idosos, as pessoas com deficiência ou dependentes, avaliando o respectivo impacto, positivo ou negativo, em certas escolhas e na conciliação da vida profissional, familiar e pessoal;
29. Recorda à Comissão e aos Estados-Membros que é necessário adoptar medidas positivas em favor das mulheres e dos homens, nomeadamente para facilitar a sua reinserção profissional após um período consagrado à família (educação dos filhos e/ou assistência a um familiar doente ou deficiente), favorecendo políticas de (re)integração no mercado do trabalho que permitam que essas pessoas recuperem a sua independência financeira;
30. Convida os Estados-Membros a promoverem uma política fiscal que tenha em conta as obrigações financeiras do agregado familiar, e nomeadamente os custos da guarda de crianças e da assistência a pessoas idosas e dependentes, graças a um regime fiscal ou a um sistema de desagravamento fiscal;
31. Insta os Estados-Membros a rever os seus sistemas fiscais e a estabelecer taxas fiscais baseadas nos direitos individuais e, por conseguinte, solicita a individualização dos direitos à reforma, bem como dos direitos em matéria de segurança social;
32. Solicita às instituições da União e aos Estados-Membros que, para tornar efectivo o princípio de igualdade entre mulheres e homens, adoptem medidas específicas em favor das mulheres para corrigir situações de desigualdade de facto relativamente aos homens; adianta que tais medidas, que serão aplicáveis enquanto subsistirem essas situações, deverão ser razoáveis e, de qualquer modo, proporcionais ao objectivo visado;
33. Solicita às autoridades nacionais e locais que desenvolvam programas destinados a jovens que incorporem a dimensão intergeracional, a fim de que as gerações mais jovens entendam que os actuais níveis de prosperidade e bem-estar se devem aos esforços e ao sofrimento de gerações anteriores, assim como às dificuldades que estas tiveram que enfrentar;
34. Solicita às instituições da União Europeia e a todos os poderes públicos que integrem o princípio de igualdade entre mulheres e homens, de forma activa, na adopção e execução das suas disposições normativas, na definição das políticas públicas e no desenvolvimento do conjunto das suas actividades;
35. Solicita aos meios de comunicação social que tenha uma abordagem positiva e consistente das relações intergeracionais, através do tratamento de temas de interesse para várias gerações, de debates entre diferentes grupos etários e, de modo mais geral, de uma reflexão positiva sobre o contributo das gerações mais velhas para a sociedade;
36. Insiste na importância da integração do princípio de igualdade de tratamento e de oportunidades no conjunto das políticas económica, laboral e social, a fim de evitar a segregação profissional, eliminar as diferenças em termos de remuneração, bem como potenciar o crescimento do empresariado feminino e o valor do trabalho realizado pelas mulheres, incluindo o doméstico;
37. Considera que as mudanças verificadas no modelo de família e a incorporação progressiva das mulheres no mercado de trabalho tornam imprescindível uma revisão do sistema tradicional de apoio às pessoas em situação de dependência; recomenda aos Estados-Membros que ampliem e complementem a acção tutelar dos seus serviços sociais a fim de garantir a igualdade no exercício do direito à promoção da autonomia pessoal e a atenção às pessoas em situação de dependência;
38. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e ao Comité Económico e Social Europeu, bem como aos Parlamentos e aos Institutos Nacionais de Estatística dos Estados-Membros, ao BIT, à OCDE e ao PNUD.